

Lei n.º 717 MPN 3141

Institui a Bandeira Municipal.

O Povo do município de Itabrito, por seus representantes na Câmara, discutiu e em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Bandeira do município, na conformidade do projeto anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei, contando da descrição, justificativa e simbologia seguinte:

DESCRIÇÃO

Esquartelada em cruz, sendo os quartéis de azul, constituídos por quatro faixas anuais carregadas de sêbre - faixas vermelhas, dispostas duas a duas no sentido horizontal e vertical, que partem dos vértices de um losango amarelo central, onde o brasão municipal é aplicado.

JUSTIFICATIVA E SIMBOLISMO

De conformidade com a tradição da heraldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser citavadas, sextavadas, esquarteladas e terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo de sendo e ostentando ao centro uma figura geométrica, onde o brasão municipal é aplicado.

A Bandeira Municipal de Itabrito dedece à essa regra geral, sendo esquartelada em cruz, lembrando também, nêsse simbolismo, o espírito cristão de seu povo.

O Brasão ao centro simboliza o Governo

municipal e a figura genérica, onde se contém, representa a própria cidade sede do município; as faixas que partem dos vértices do losango central, dividindo a bandeira em quartéis, simbolizam a irradiação do Poder municipal a todos os quadrantes de seu território e os quartéis assim constituídos, as propriedades rurais existentes no mesmo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

República municipal de Glabrito, 30 de agosto de 1969

Samatopala

Prefeito municipal

J. Mendanha
Secretário

